

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 079, de 11 de novembro de 2004.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico reformulado, referente ao Curso mencionado no *caput* deste artigo, será operacionalizado a partir do ano letivo de 2005.

Art. 2º Fica extinto gradativamente, a partir do ano letivo de 2005, o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, Licenciatura Plena, aprovado pela Portaria PRAC/UEMS Nº 05, de 12 de dezembro de 1997, alterado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 042, de 10 de junho de 2002.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no curso anteriormente à publicação desta Deliberação, o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Fica concedida a possibilidade de os alunos ingressantes nos anos letivos de 2003 e 2004 se enquadrarem no Projeto Pedagógico reformulado, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, mediante a opção de todos os alunos da respectiva turma.

§ 3º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;

II - ficar retido na série;

III - não integralizar o curso no prazo mínimo previsto no Projeto Pedagógico de ingresso.

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 079, de 11/11/2004)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 17/11/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS